

Proc. CEE nº 0048/77

Interessado- Paulo Rodrigues Ribeiro Conceição
Assunto - Convalidação de atos escolares
Relator - Consº José Borges dos Santos Júnior
Parecer CEE nº 474/77, CPG, Aprov. em 15/06/77
Com. ao Pleno em

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- Encaminhado pelo Gabinete de S.Excia. o Senhor Secretário da Educação, vem a este Conselho Estadual de Educação, para ser submetida à sua apreciação e pronunciamento, a convalidação dos estudos realizados por Paulo Rodrigues Ribeiro Conceição na 5ª e 6ª séries do 1º grau, na E.E.P.G. "Dr. Dino Bueno", em Santos, SP., imediatamente em seqüência aos estudos das quatro primeiras séries que completou em escola de País estrangeiro.

1.2- Com efeito o interessado, Paulo Rodrigues Ribeiro Conceição, de acordo com a documentação que integra o processo, completou as 4 primeiras séries do Curso Primário em Portugal.

Chegando ao Brasil, antes de ser verificada a equivalência dos seus estudos com os que se cumprem no Sistema do Ensino do Brasil, foi matriculado na 5ª série do 1º grau na E.E.P.G. "Dr. Dino Bueno", no ano letivo de 1975 que cursou com aproveitamento, tendo sido aprovado.

No ano letivo de 1976, no mesmo estabelecimento, foi matriculado na 6ª série.

1.5- O órgão competente da S.E. já se pronunciou sobre a equivalência dos estudos realizados em Portugal, como se pode ver do seguinte trecho do Despacho nº 12.957 da C. do Ensino do Interior:

"A DRE do litoral reconhece a equivalência de estudos do interessado a nível dos cumpridos no sistema brasileiro de ensino a nível de conclusão da 4ª série do 1º grau." (Pag. 16)

2. APRECIÇÃO:

Estando em ordem a documentação apresentada pelo interessado e feito o pronunciamento sobre a equivalência dos estudos pela DRE do Litoral, nada impede a

convalidação da matrícula e dos estudos realizados por Paulo Rodrigues Ribeiro Conceição, no Brasil, a partir da sua matrícula na 5ª série do 1º grau.

II- CONCLUSÃO

Em vista do que se acabou de analisar, "Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Paulo Rodrigues Ribeiro Conceição na E.E.P.G. "Dr. Dino Bueno" em Santos, S P , a partir da sua matrícula na 5ª série do 1º grau, bem como de todos os atos escolares decorrentes e feitas as adaptações julgadas necessárias pela Escola, após a verificação da equivalência.

São Paulo, 1º de junho de 1977

a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Renato Alberto Teodoro Di Dio, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 1º de junho de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Vice- presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/06/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente